**Prefeitura Municipal de Irati**
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 26/08/2021.
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

**LEI Nº 3342**

**Súmula:** Altera o art. 2º, art. 4º e art. 6º da lei nº 3104/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

***Art. 1º –*** *O art. 2º da lei nº 3104/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"*.....

*15. Avenida Dr. Vicente Machado, da Rua Cel. Pires até a Rua Alfredo Bufren (rotatória);*

*16. Rua Mal. Deodoro, da Rua da Liberdade até a Rua Dona Noca;*

*17. Rua Carlos Thoms, da Rua Mal. Deodoro até a Rua Augusto Thomaz;*

*18. Rua Augusto Thomaz, da Rua da Liberdade até a Rua Carlos Thoms;*

*19. Rua Benjamin Constant, da Rua Mal. Deodoro a Rua Manoel Ribas."*

***§ 1º -*** *Poderá o executivo delimitar e/ou expandir a área de abrangência do estacionamento regulamentado, de acordo com a conveniência e necessidade.*

***§ 2º -*** *Os trechos acima especificados serão identificados através de sinalização viária vertical e horizontal."*

**Art. 2º** – O art. 4º da lei nº 3104/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º -*** *Fica estabelecido que o horário de fiscalização e cobrança do estacionamento regulamentado de veículos, nas vias públicas estabelecidas no artigo 2º, será:*

*1.De segunda à sexta feira: das 9:00h às 18:00h;*

*2.Sábado: das 9:00h às 13:00h;*

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

*3.Livre da cobrança os domingos, feriados e os horários não compreendidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo.*

*Parágrafo único: Ficará ao critério do Executivo estipular os horários de funcionamentos, respeitando o limite dos horários previstos."*

**Art. 3º** – O art. 6º da lei nº 3104/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º –** A utilização do estacionamento regulamentado far-se-á através da exigência de preço, compreendendo a venda de cartões ESTAR com períodos e valores diferenciados, sendo:*

*I – 01 (um) Cartão "ESTAR" de trinta minutos – R$ 0,50 (cinqüenta centavos);*
*II – 01 (um) Cartão "ESTAR" de sessenta minutos – R$ 1,00 (um real);*
*III – 01 (um) Cartão "ESTAR" de cento e vinte minutos – R$ 2,00 (dois reais).*

***§ 1º -** Os valores acima poderão ser reajustados pelo executivo, mediante autorização legislativa.*

***§ 2º -** A aquisição do "Cartão ESTAR" poderá ser efetuada através do Agente de Trânsito Municipal ou agentes credenciados junto a IRATRAN ou no comércio local a ser definido através de decreto.*

***§ 3º -** Todo veículo que utilizar o estacionamento regulamentado ESTAR terá tolerância de 10 minutos, na contagem de tempo de utilização da vaga, na forma a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.*

***§ 4º -** Fica determinado que o período máximo permitido para o estacionamento de veículos automotores, na mesma vaga, será de 2:00h (duas horas). Na hipótese da utilização da vaga pelo período superior às duas horas, o Agente de Trânsito Municipal deverá solicitar a Polícia Militar ou a repartição competente Municipal para remoção do veículo, sendo aplicadas as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.*

**Prefeitura Municipal de Irati**
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

*1.Utilizando mais de um cartão, o usuário do estacionamento regulamentado deverá preencher os demais cartões com o horário de término do cartão anterior.*

*2.Após o término do período máximo de uso da vaga, não será permitida a troca de vaga por outra na mesma face da quadra.*

***§ 5º -** Não desobriga o preenchimento e utilização do "Cartão ESTAR", o fato do condutor ou de qualquer outra pessoa permanecer no interior do veículo."*

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de agosto de 2011.

**Sergio Luiz Stoklos**
**Prefeito Municipal**